



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 1.209

de 04 de dezembro de 1990

Altera a Planta Genérica de Valores, criada pela Lei Municipal n.º 940, de 11 de setembro de 1985 e dá outras providências.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam determinados os valores por metro quadrado de terreno, definidos por face de quadra, conforme planta em anexo.

Art. 2.º- Os loteamentos que se encontram em zonas de expansão urbana, e que não se encontram na Planta anexa, terão os seguintes valores por metro quadrado.

a-Bairro São Roque Novo	Cr\$ 144,00
b-Loteamentos Alpes da Castelo: I e II	Cr\$ 1.600,00
c-Loteamentos Recanto dos Passáros I e II	Cr\$ 320,00

Art. 3.º- Ficam determinados os seguintes valores por metro quadrado de construção:

A- TIPO RESIDENCIAL

Precário	Cr\$ 2.393,60
Popular	Cr\$ 4.804,80
Médio	Cr\$ 9.627,20
Fino	Cr\$ 13.780,80

B-TIPO COMERCIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INDUSTRIAL

Precário	Cr\$ 840,80
Popular	Cr\$ 1.681,60
Médio	Cr\$ 4.524,80
Fino	Cr\$ 9.646,56

C- TIPO MISTA

Precário	Cr\$ 1.196,80
Popular	Cr\$ 2.393,60
Médio	Cr\$ 4.804,80
Fino	Cr\$ 9.627,20



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

- continuação -

Parágrafo Único - No caso de edículas será aplicado 50% (Cinquenta por cento) do valor por metro quadrado da edificação principal.

Art. 4º- Para glebas será adotada a seguinte tabela para efeito de redução de imposto:

5.000 a 10.000 m2	25 %
10.001 a 20.000 m2	30 %
20.001 a 30.000 m2	35 %
30.001 a 40.000 m2	40 %
40.001 a 50.000 m2	45 %

Art. 5º- Para edificações será aplicado o fator corretivo quanto a conservação da edificação:

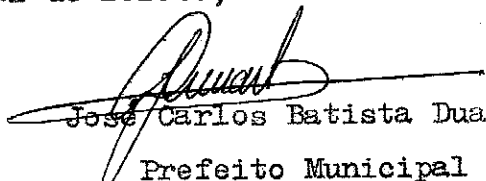
má-	0,8
regular-	0,9
boa+	1,0

Art. 6º- O contribuinte que efetuar o pagamento total de uma vez, até a data do primeiro vencimento gozará de 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do imposto.


Art. 7º- Os tipos e padrões das edificações, os fatores corretivos, serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 1990.


José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, na data supra.


Benevides Sante Maracajá
Lançador